

D E C R E T O Nº 1.295, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis e bens móveis que menciona, no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando que a prestação dos serviços de saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme prescreve mandamento constitucional expresse;

Considerando a necessidade e o interesse público na implantação de hospital de grande porte, que atenda a demanda existente nos municípios da região sul do Estado;

Considerando que os imóveis em questão, por sua extensão, amplitude, área construída e capacidade de ampliação atendem à finalidade visada, inclusive porque já abrigam um hospital, dotado de equipamentos e utensílios que o guarnecem,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado na Rodovia PA-150, km 06, no Município de Marabá, neste Estado, que abriga atualmente as instalações físicas do Hospital Celina Gonçalves, inscrito no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marabá, Estado do Pará - "Cartório Silvino Santis" - sob a matrícula imobiliária de nº 008897, de 10 de junho de 1986-Livro nº 02-AI.

Art. 2º Fica também declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno sem edificação situado na Rodovia PA-150, km 06, no Município de Marabá, neste Estado, que abriga a área contígua à do Hospital Celina Gonçalves, inscrito no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marabá, Estado do Pará - "Cartório Silvino Santis" - sob a matrícula imobiliária de nº 18615, de 7 de janeiro de 2004-Fl.01.

Art. 3º Ficam, por fim, declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, todos os aparelhos, objetos e equipamentos hospitalares, bens móveis

e utensílios que guarnecem a estrutura física do Hospital Celina Gonçalves, cujos imóveis são objeto desta desapropriação.

Art. 4º Os imóveis e bens móveis ora desapropriados são incorporados ao patrimônio da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESPA, órgão da administração direta do Estado do Pará e se destinam à implantação de um hospital público estadual de grande porte em Marabá, no Estado do Pará.

Art. 5º A desapropriação a que se referem os artigos anteriores deste Decreto será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 6º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto nos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, ficando a avaliação dos imóveis sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas - SEOP e a avaliação dos bens móveis sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Secretária Especial de Estado de Proteção Social

DOE Nº 030.297, de 15/10/2004.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ